

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA  
(CEEP-CURITIBA)**

**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA**

Atendendo:

- 1) RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021, de 10-08-2021**  
<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes>
- 2) RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021, de 23-09-2021**  
<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes>
- 3) RESOLUÇÃO SESA Nº 977/2021, de 28-10-2021**  
[http://www.ceepcuritiba.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Resolucao\\_0977\\_2021.pdf](http://www.ceepcuritiba.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Resolucao_0977_2021.pdf)
- 4) RESOLUÇÃO N.º 5.226/2021 – GS/SEED, de 29-10-2021**  
[http://www.ceepcuritiba.com.br/wp-content/uploads/2021/11/RES\\_5226-2021\\_GS\\_SEED\\_amg\\_Altera\\_Revoga\\_Artigos\\_Res4461.pdf](http://www.ceepcuritiba.com.br/wp-content/uploads/2021/11/RES_5226-2021_GS_SEED_amg_Altera_Revoga_Artigos_Res4461.pdf)
- 5) RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022, de 29-03-2022**  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/resolucao\\_0243\\_2022\\_1.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_0243_2022_1.pdf)
- 6) ORIENTAÇÃO N.º 003/2022 – DPGE/SEED, de 30-03-2022**

**a) PROCEDIMENTOS INICIAIS**

- 1)** A comissão de biossegurança será composta por representantes dos professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis legais e, quando possível, profissional da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2)** A oferta de ensino é na forma presencial.
- 3)** Se o aluno e / ou familiar do aluno apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve vir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, o CEEP-Curitiba, deve ser comunicado a respeito destas ausências.
- 4)** Recomenda-se evitar a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.
- 5)** Deverão ser comunicados a Equipe Pedagógica, Coordenações e Direção do CEEP-Curitiba os casos suspeitos e confirmados da COVID-19 ocorridos na Instituição de Ensino, bem como das pessoas que mantiveram algum contato próximo com os mesmos, a fim de, organizar

e monitorar a evolução de cada caso, incluindo data do início dos sintomas, data do início e fim do período de quarentena/isolamento.

- 6)** Os casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período:

6.1) No caso de pessoa maior de idade, será orientado a procurar uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

6.2) O estudante menor de idade deve permanecer no pátio da escola, em local indicado por um funcionário, aguardando o contato com a família e as autoridades sanitárias locais, onde será monitorado.

6.3) A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

6.4) Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que, com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

6.5) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento à UBS.

## **b) NO CASO DE CONTAMINAÇÃO**

- 7)** Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para o NRE-Curitiba, através do SERE.
- 8)** No caso de pessoas contaminadas, a instituição de ensino deve seguir as instruções da Nota Orientativa 03/2021-SESA. Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-10/NOTA%20ORIENTATIVA%2003\\_2021\\_V2\\_ESCOLAS\\_05\\_10\\_21.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/NOTA%20ORIENTATIVA%2003_2021_V2_ESCOLAS_05_10_21.pdf)
- 9)** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte através da ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14-02-2022 - Dispõe sobre o controle de casos de COVID-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por COVID-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.  
[https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/orientacao\\_normativa\\_conjunta\\_0042022\\_dgdeducdpgeeed.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/orientacao_normativa_conjunta_0042022_dgdeducdpgeeed.pdf)

**10)** A pessoa que mantiver contato com pessoas infectadas com Covid, caso apresente mínimo sintoma, deve dirigir-se a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, relatar o caso e pedir para realizar o teste de Covid, enquanto espera o resultado, deve permanecer isolado, evitando contato com outras pessoas.

10.1) Neste caso, encaminhar ao CEEP-Curitiba, documento médico ou do serviço de saúde.

10.2) Caso o teste de Covid resultar negativo, deve retornar ao trabalho ou as aulas.

**11)** Ao ter conhecimento oficial sobre alguma pessoa infectada, dentro do CEEP, que manteve contato com outras pessoas, estas devem ser informadas a Equipe Pedagógica, Coordenações e Direção do CEEP-Curitiba.

### c) MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

**12)** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta:

**13)** Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

9.1). Os recursos citados no caput devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; o uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

**14)** Recomenda-se o uso de máscaras de proteção facial para acesso ao CEEP-Curitiba.

**15)** O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA, disponível em:  
[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-11/NO\\_22\\_MASCARAS\\_DE\\_TECIDO\\_PARA\\_POPULACAO\\_V3.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-11/NO_22_MASCARAS_DE_TECIDO_PARA_POPULACAO_V3.pdf)

**16)** As práticas esportivas e atividades extracurriculares são necessárias e protetoras contra as formas graves da COVID-19, devem ser realizadas preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.

**17)** O uso de objetos como bola, corda, entre outros é possível e ajudam muito na ressocialização. No entanto, deve ser realizada limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

- 18)** Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente nos pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.
- 19)** Todo o recinto deverá ter álcool 70% (setenta por cento).
- 20)** As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal ou permanecer sem tampa e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.
- 21)** Os trabalhadores e estudantes devem ser orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e evitar o uso de adornos.
- 22)** Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos recomenda-se que sejam evitados entre os membros da comunidade escolar.
- 23)** Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída.
- 24)** Devem ser efetuadas marcações para o distanciamento físico recomendado, principalmente nos locais de fácil aglomeração de pessoas, como: pontos de entrada e saída, refeitório, banheiro, entre outros.
- 25)** Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível, mantendo o lado direito de direção de circulação.
- 26)** Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características de cada recinto.
- 27)** A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.
- 28)** A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.
- 29)** As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível em:

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)

- 30)** Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.
- 31)** É aconselhável a desinfecção de materiais e equipamentos de uso compartilhado.
- 32)** Os armários compartilhados devem ser desinfetados entre o uso por diferentes pessoas.
- 33)** Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- 34)** Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.
- 35)** Devem ser mantidos dispensadores (torneiras) de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.
- 36)** As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.
- 37)** A distribuição de merenda escolar, nos turnos da manhã e da tarde, deve seguir os horários de intervalo, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento.
- 38)** No turno da noite a merenda escolar será servida das 18h30min às 18h50min, assegurando o distanciamento.
- 39)** A utilização do refeitório deve respeitar distanciamento de forma que não cause aglomerações, a disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas podem ter seu uso bloqueado, se necessário.
- 40)** A cantina deve adotar estratégias de demarcação no piso e sinalização de espaços a fim de garantir a organização e o distanciamento durante o atendimento no balcão e na fila do caixa para pagamento, quando aplicável, bem como disponibilizar insumos para higienização das mãos antes e depois do pagamento, bem como na manipulação dos alimentos.
- 41)** As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.

- 42)** Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.
- 43)** A limpeza e desinfecção dos banheiros deve ser intensificada, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.
- 44)** Para verificar as definições dos termos utilizados para o caso de isolamento, consultar o artigo 77 da resolução SESA 860/2021, de 23/09/2021.
- 45)** O descumprimento das determinações deste protocolo, constitui infração sanitária conforme o artigo 82, da Resolução 860/2021 – SESA, de 23/09/2021.  
“Art. 82. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis. ”